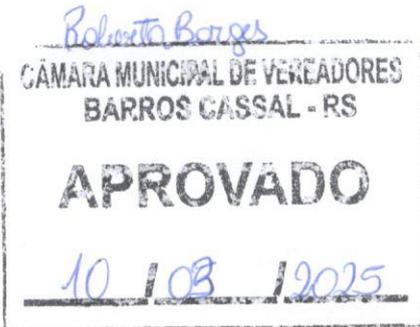




PROJETO DE LEI Nº 012, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.



Autoriza a prefeitura de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial 01 (um) Psicólogo para atuar 20hs na Secretaria de Municipal de Educação (SME).

Art. 1º Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária emergencial de 01 (um) Psicólogo para atuar 20hs na Secretaria de Municipal de Educação de Barros Cassal/RS, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de seis meses, prorrogável por mais seis meses, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 11 de fevereiro de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 012, DE 11 DE FEVEREIRO
DE 2025**

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 1 (um) Psicólogo para atuar 20hs junto à Secretaria Municipal de Educação de Barros Cassal/RS.

Considerando a Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, o presente projeto objetiva a contratação de um profissional de Psicologia para atuar junto a equipe multidisciplinar na Secretaria Municipal da Educação, acompanhando a vida social dos alunos.

Cabe referir que o trabalho deste profissional apoia e auxilia no desenvolvimento educativo, humano e social dos educandos que passarão a ter auxílio deste profissional com olhar técnico e capacitado para auxiliar nos mais diversos casos em que se possa necessitar, contribuindo significativamente com desenvolvimento da educação no âmbito municipal.

Diante do exposto, e considerando a Lei Federal 13.935 envio à esta casa o presente projeto, que é de grande importância seja aprovado, visando completar o quadro de equipe multidisciplinar e oferecer pleno desenvolvimento dos alunos, garantindo acesso gratuito aos referidos serviços em ambiente escolar.

É a justificativa.
Atenciosamente

Município de Barros Cassal-RS, 11 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal